DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a opção de alteração da Jornada de Trabalho Docente dos profissionais das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Icém-SP, nos termos do inciso II, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações e,

Considerando que o artigo 103 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, autoriza o Poder Executivo Municipal baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei;

Considerando que o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 2.58, de 23 de dezembro de 2019, determina que a Jornada de Trabalho Docente é constituída de horas em atividade com alunos, horas de trabalho pedagógico e atividades de livre escolha, atendendo assim o que preceitua o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando que o artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, define através dos incisos I e II, alíneas "a,b,c", a Hora de Trabalho com Alunos – HTA – Hora de Trabalho Pedagógico –HTP – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC – Hora de Trabalho pedagógico Individual – HTPI – e, Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI;

Considerando que o inciso II, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, define que a Jornada de Trabalho Docente é atribuída para os Profissionais do quadro do magistério público municipal em docência, conforme o número de horas aulas existentes no Anexo IV, da referida Lei Complementar;

Considerando que o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, normatiza o instituto da opção de jornada de trabalho docente no ato do processo de atribuição de aulas no início de cada ano letivo, não podendo diminuí-la ou ampliá-la no decorrer do ano;

Considerando que as aulas que ultrapassarem a carga horária prevista, em razão de blocos indivisíveis, serão remuneradas proporcionalmente, de acordo com a carga horária do docente, não podendo ultrapassar a jornada máxima de 40(quarenta) horas, sendo as mesmas consideradas como carga suplementar de trabalho docente, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019;

Considerando que a jornada de trabalho docente mensal será obtida pela multiplicação da jornada semanal por 05 (cinco) semanas;

Considerando o princípio da justiça social como ferramenta essencial para equilibrar as relações e assegurar os direitos previstos em lei;

Considerando que a Constituição Federal estabelece as bases e os limites máximos, mas a definição prática e as flexibilizações da jornada de trabalho são detalhadas pela legislação infraconstitucional, no caso a Lei Específica do Magistério – LC nº 2.058/2019, podendo ocorrer o instituto da opção de alteração da jornada de trabalho docente, sendo mantido o valor da hora aula do enquadramento do profissional do magistério o que não caracteriza a redução de salário, justificando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada e formalizada a adesão para opção às jornadas de trabalho docente, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações, para o fim específico de atendimento dos profissionais do quadro do magistério público municipal, junto ao processo de atribuição de aulas das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Icém-SP.

Parágrafo único: - A regulamentação e a formalização de adesão de opção as jornadas de trabalho docente de que trata o artigo 1º, deste Decreto, cujos preceitos jurídicos estão inseridos na Lei Específica do Magistério – Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 2º - Durante o processo de atribuição de aulas, no início do ano letivo, o profissional do quadro do magistério público municipal, poderá optar por jornada de atribuição de aulas diferente daquela que vinha exercendo, protocolando requerimento junto a Diretoria Municipal de Educação – DIME, nos termos do inciso II do artigo 12 e artigo 15 ambos da Lei Complementar Municipal nº 2.058 e suas alterações.

§ 1º - Compete a Diretoria Municipal de Educação – DIME – analisar o pedido de opção para aderir a nova jornada de trabalho docente, dos profissionais do quadro do magistério público municipal nos termos do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações, bem como o número de aulas existentes nas Matrizes Curriculares das unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Havendo a possibilidade de atendimento do pedido, conforme o número de aulas que compõem as Matrizes Curriculares das disciplinas específicas do núcleo comum das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino e, em consonância com as jornadas existentes no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019, o Órgão Gestor da Educação deferirá o pedido que será homologado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As jornadas de trabalho docente, a serem oferecidas no processo de atribuição de aulas aos profissionais do quadro do magistério público municipal, são aquelas constantes no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações em consonância com as aulas específicas contidas no núcleo comum das matrizes Curriculares das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A adesão de opção de jornada de trabalho docente, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019 e suas alterações, somente poderá ser solicitada pelo profissional do quadro do magistério público municipal, durante o período de atribuição inicial de aulas, conforme ato determinado pela Diretoria Municipal de Educação – DIME.

§ 2º - Uma vez feita a opção para adesão de jornada de trabalho docente, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações, o profissional do quadro do magistério público municipal, não poderá diminuí-la ou ampliá-la no decorrer do ano letivo.

Art. 4° - O instituto da adesão de opção de jornada de trabalho dos profissionais do quadro do magistério público municipal somente se efetivará se houver a quantidade de aulas específicas previstas no núcleo comum, das matrizes curriculares das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, conforme o Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 5º - As aulas que ultrapassarem a opção da jornada de trabalho do profissional do quadro do magistério público municipal, quando da realização do processo de atribuição de aulas do respectivo ano letivo, em razão do bloco indivisível da quantidade de aulas específicas contidas nas matrizes curriculares, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, serão consideradas carga suplementar de trabalho docente.

Art. 6º - Para os profissionais do magistério das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, que optarem pela alteração da jornada de trabalho docente diferente daquela que vinham exercendo e que forem atendidos, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019, firmarão de forma espontânea, livre de coação, a vontade para este fim, o Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho constante do Anexo I, deste Decreto.

§ 1º - Os profissionais do magistério das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, que não optarem por alteração de jornada de trabalho docente, deverão registar na Ata de Atribuição de Aulas, sua vontade como manifestação espontânea, livre de coação, durante o processo de atribuição de aulas inicial que lhe foi assegurado o direito de optar por novas jornadas de trabalho docente, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019 e suas alterações, não têm necessidade de firmar Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho em vigor.

§ 2º - A alteração de jornada de trabalho docente de que trata este Decreto passará a vigorar a partir do primeiro dia letivo do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação - DIME.

Art. 8º - O Anexo I faz parte integrante deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 108, de 08 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 21 de janeiro de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado no local público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

ANEXO I
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE ICÉM - ESTADO DE SÃO PAULO, com Prefeitura situada na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550 – Centro, ICÉM-SP, com CNPJ/MP sob nº 45.726.742/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora. **APARECIDA SALISSO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº____/SSP/UF, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliada neste mesmo município e com endereço funcional supra referido, ora denominado **CONTRATANTE**, e **NOME DO(A) DOCENTE** , brasileiro(a), estado civil, ocupante do emprego público de Professor II - disciplina, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____/SSP/UF e do CPF/MF nº_____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av./Al./Trav.: _____ na cidade de_____, Estado de_____, denominada neste ato de **CONTRATADO(A),** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Trabalho celebrado em_____ de _____ de _____, conforme matrícula nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

1. Fica alterada a jornada de trabalho docente do(a) contratado(a) conforme ato supra referido, passando, a partir de **01 de fevereiro de 2026** a vigorar na forma do Art. 12, II, combinado com o anexo IV, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019, conforme o processo de atribuição de aulas, realizada pela Diretoria Municipal de Educação – DIME, passando a cumprir jornada de trabalho docente de.... (.....) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA(O)** o valor equivalente à sua jornada de trabalho docente de acordo com a nova opção pela alteração da mesma, conforme atribuição de aulas realizada pela Diretoria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 12, combinado com o artigo 18, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019, partir da presente data, consignada neste termo aditivo, consideradas suas vantagens pessoais e demais parcelas remuneratórias eventualmente incidentes sobre salário base, na forme da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho celebrado em _____de _____ de _____ conforme Portaria (ou outro ato de nomeação/admissão) nº_____, de _____de_____; desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho retro consignado, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Icém/SP, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ICÉM - ESTADO DE SÃO PAULO
APARECIDA SALISSO - Prefeita Municipal

CONTRATADA:

_____
NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

TESTEMUNHA:

1) Nome completo:_____
RG nº_____/SSP/UF – CPF/MP nº_____
Endereço:_____
Ass.:_____

TESTEMUNHA:

2) Nome completo:_____
RG nº_____/SSP/UF – CPF/MP nº_____
Endereço:_____
Ass.:_____

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém - São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

RESOLUÇÃO DIME N° 001/2026.

"Dispõe sobre processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal – Campo de Docência, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências."

A Diretora Municipal de Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios constitucionais, bem como a Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e suas alterações, com vistas à necessidade de regular o Processo de Atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026 e,

Considerando que o Parágrafo único, do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019, normatiza a competência da Diretoria Municipal de Educação, para baixar as normas sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal – campo de docência -, para o respectivo ano letivo;

Considerando que logo após a conclusão do processo de inscrição, os profissionais do quadro do magistério público municipal – campo de docência, serão classificados elaborando-se as respectivas escalas;

Considerando que as respectivas escalas de classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal – campo de docência -,será elaborada com observância nos critérios definidos nos incisos I,II e III e suas devidas alíneas, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019;

Considerando que a competência para o processo de atribuição de classes/aulas é das Unidades Escolares, com observância da Divisão Municipal de Educação em relação a ordem de classificação e pontuação, conforme os critérios do artigo 27 da Lei Complementar Municipa nº 2.058/2019;

Considerando que o inciso II, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019 e suas altrações, permite a opção de alteração de jornada de trabalho docente aos profissionais do quadro do magsitério público municipal;

Considerando que a opção de alteração de jornada de trabalho docente aos profissionais do quadro do magsitério público municipal, nos termos do inciso II, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019 e suas alterações está determinada no Anexo IV, da referida Lei Complementar;

Endereço: Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 541, Centro, Icém – SP – CEP: 15460.013
E-mail: educacao@icem.sp.gov.br; dime.icem@gmail.com - Tel.: (17) 3282-2024

Considerando que a Diretoria Municipal de Educação poderá baixar Normas Complementares estabelecendo as condições e procedimentos do processo de atribuição de classes/aulas aos profissionais do quadro do magistério público municipal – campo de docência -, conforme normatiza o § 4º, do artigo 27 da Lei Complementar 2.058/2019, justificando o interesse público;

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais da LC 2.058/2019 e, respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação e categoria, atribuir as classes/aulas das unidades escolares no processo inicial e por todo o ano letivo de 2026, buscando a compatibilização das cargas horárias das classes e das aulas das disciplinas específicas, os horários e turnos de funcionamento das escolas com as respectivas jornadas de trabalho docentes, inclusive, quando for o caso, solicitar requerimento de acumulação de cargos/empregos/funções públicas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O parecer final do ato da legalidade do acúmulo de cargos/empregos/funções públicas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal será de competência da Comissão Municipal de Acúmulo de cargos/empregos/funções públicas a ser criado por ato da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 2.058/2019, nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) — campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica — Educação Infantil (PEB — EI);

II - Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I — campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I — Ensino Fundamental (PEB I — EF);

III - Turmas de Atendimento Educacional Especializado — AEE — campo de atuação relativo ao emprego docente òe Professor Atenòimenio Educacionai Especializado - (AEE);

IV — Aulas de disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental — (6° ao 9° ano), na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de acordo com a Matriz Curricular de cada U.E., e ainda para projetos educacionais complementares — campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II — (PEB II) habilitado no respectivo componente curricular;

V — Aulas decorrentes de Projetos Educacionais da DIME ou da Unidade Escobar em conformidade com a Proposta Pedagógica e Projetos Educacionais em parceria com outras diretorias ou departamentos municipais – Campos de atuação, relativo ao emprego docente de Professor de Educaçao Básica, conforme Editais específicos, publicados em momento oportuno.

Seção II
Da Inscrição

Subseção I
Docente Efetivo

Art. 3° - O Diretor de Escola, responsável pela inscrição dos docentes com sede de exercicio na unidade escolar de sua competência, procedeu, com observância dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019, sendo que a efetuação das mesmas ocorreram conforme cronocrama do Anexo I, que faz parte integrantes desta Resolução.

Subseção II
Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 4° - De acordo com o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019, a admissão temporária e em substituição para empregos docentes, far-se-á por Processo Seletivo.

Seção III
Da Classificação

Subseção I
Docente Efetivo

Art. 5º - Os docentes efetivos inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em unidade escolar, com observância do campo de atuação próprio de sua categoria.

Art. 6º - A classificação dos docentes efetivos basear-se-á nos critérios dos incios I, II e III, do artigo 27 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019.

§ 1º - A data limite para a contagem de tempo de serviço dos docentes efetivos será o dia 30 de novembro de 2022.

§ 2º - Em caso de empate de docentes da mesma categoria e campo de atuação, o desempate dar- se-á pela aplicação dos critérios abaixo, observada a ordem que segue:

I - O de maior idade, quando ao menos um dos envolvidos possuir 60 anos ou mais;

II - O de maior idade em qualquer faixa etária, considerado dia, mês e ano de nascimento;

III - O de maior tempo de serviço no magistério público.

Subseção II
Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 7º - Aos docentes candidatos a admissão por prazo determinado, para as substituições aos efetivos e/ou eventuais projetos educacionais, o processo de atribuição de classes e/ou aulas observará rigorosamente a classificação final do Processo Seletivo, respeitado o campo de atuação e categoria docente.

Seção IV
Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 8º - O processo de atribuição de classes/aulas priorizará o atendimento das necessidades da Educação e dos educandos, devendo observar, em todos os atos, a prevalência do interesse público e coletivo sobre o particular e individual.

Art. 9º - Entende-se por Processo Inicial de Atribuição de classes/aulas aquele que decorre anteriormente ao início do ano letivo e termina no primeiro dia de aulas do calendário escolar.

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém - São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Parágrafo único: No processo inicial, a atribuição de classes/aulas aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá à seguinte ordem sequencial de fases:

FASE I - Para a constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos Professor de Educação Básica – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica I — Jovens e Adultos - EJA, Professor de Atendimento Educaciobal Especializado - AEE, Professor de InformáticaI e Professor de Educação Básica II - PEB ll, nas unidades escolares, no respectivo campo de atuação.

a) **Para atendimento do que trata a Fase I desta Resolução, em relação ao processo de atribuição de classes/aulas, a Diretoria Municipal de Educação deverá observar o Decreto nº 004, de 21 de janeiro de 2026.**

FASE II – Complementação de jornada de trabalho docente:

a) Complementação de jornada de trabalho aos docentes efetivos que não a constituíram totalmente na Fase I;

b) Aos docentes excedentes nas respectivas unidades escolares sede (adidos) - em caráter obrigatório; e

c) Eventualmente, a contratado por prazo determinado em situação de estabilidade (gestante ou acidente de trabalho, caso haja).

FASE III - Classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, caracterizadas como substituições a professores efetivos impedidos do exercício ou eventuais projetos educacionais, à candidatos à admissão por prazo determinado, conforme resultado do Processo Seletivo.

§ 1° - Na Fase I, para atendimento do docente efetivo, caberá ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas, respeitando o campo de atuação, a classificação de acordo com os artigos 12 a 20 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019 e os artigos 6° e 7° desta Resolução.

§ 2° - Na Fase II, o docente que não constituir integral ou parcialmente a sua jornada nas unidades escolares sedes, durante o processo inicial de atribuição, serão designados, de acordo com o artigo 87 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019, para substituições e/ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério, observada sua habilitação docente, as disposições do artigo 17 da mesma Lei e a Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021 (em substituição à Indicação CEE 157/2016).

§ 3º - Na Fase III, serão atribuídas as classes/aulas remanescentes das fases anteriores e em caráter de substituição para docentes candidatos a admissão por prazo determinado (contrato temporário), respeitando o campo de atuação e a classificação resultante do Processo Seletivo.

§ 4º - Considerar-se-á classe/aulas livres aquelas que, anunciadas e disponibilizadas nas fases anteriores do processo de atribuição regulado por esta Resolução, não tiverem sido atribuídas a qualquer integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Icém.

§ 5º - É vedada a admissão por prazo determinado de docente para suprir aulas de componente cuja habilitação, para o magistério, possa ser suprida por professor efetivo declarado total ou parcialmente adido, na conformidade da Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021.

Art. 10 - Encerrado o Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas, é vedado ao docente, efetivo ou temporário:

I - Desistir de classe e/ou aulas;

II - Reduzir jornada de trabalho docente;

III - Alterar o período ou o horário das aulas no exercício do emprego docente, exceto para atender necessidade exclusiva da Unidade Escolar, com a devida homologação da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 11 - Na atribuição de classes/aulas aos candidatos admitidos por prazo determinado (Fase III) deverão ser respeitados, ainda, os seguintes critérios:

I - Atribuição de classe/aulas específicas do campo de atuação ou disciplina da inscrição do candidato, conforme a classificação no respectivo certame;

II - Observância das disposições dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019;

III - Vedação à fragmentação do número de aulas ofertado, exceto:

a) quando o número total de aulas superar o limite de 40 horas semanais; ou

b) quando não houver candidatos classificados suficientes, ficando a critério da DIME a atribuição dessas aulas.

IV - A atribuição de classe/aulas correlatas, assim compreendidas aquelas cuja habilitação do candidato decorra da mesma Licenciatura ou de outra, desde que esgotada a lista de classificação dos candidatos com habilitação especifica, classificados para o respectivo campo de atuação.

Seção V
Dos Encontros de HTPC Durante o Ano Letivo de 2026

Art. 12 - Durante o ano letivo de 2026, os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão realizadas em todas as unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino, conforme calendário a ser divulgado pela Diretoria Municipal de Educação devendo ser considerado o cumprimento dessas horas, bem como as de trabalho pedagógico individual (HTPI) para a análise da legalidade das situações de acúmulo remunerado de cargos/empregos/funções públicas.

Seção VI
Do Processo de Atribuição Durante o Ano Letivo

Art. 13 - Iniciado o ano letivo, conforme calendário escolar, toda e qualquer classe e/ou aulas desprovidas de docente, por qualquer motivo, serão consideradas classe/aulas em caráter de substituição.

Art. 14 - As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas de acordo com a classificação de docentes efetivos existente em cada unidade escolar, respeitados os artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 15 - A responsabilidade pela análise da habilitação dos candidatos à nomeação de provimento efetivo ou à admissão por prazo determinado, bem como o envio do requerimento do profissional solicitando a legalidade das situações de acúmulo de cargos/empregos/funções públicas de docentes que forem suscitadas por ocasião de atribuição de classes e/ou aulas, a qualquer tempo, é do Diretor de Escola de cada Unidade Escolar, sendo que a decisão final do requerimento sobre a legalidade do ato é de competência da Comissão Municipal de Acúmulo de cargo/emprego/função pública.

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém - São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

§ 1º - O acúmulo de cargo/emprego/funções pública de profissional do quadro do magsitério público municipal observará as disposições do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n° 2.058/2019, sendo terminantemente vedado efetuar atribuição de classes/aulas ao profissional que não demonstre a compatibilidade de horários para o exercício em regime de acumulação, o que definirá sua legalidade por ato da Comissão Municipal de Acúmulo de cargo/emprego/função pública.

§ 2º - O docente que possua outro cargo/emprego/função pública e não tenha, por ocasião da sessão de atribuição de classes/aulas, a declaração de horário de trabalho, só será atendido mediante compromisso formal, registrado na respectiva ata, de apresentar o documento até o início do efetivo exercício.

§ 3º - Ao final do processo inicial de atribuição de classes/aulas, a direção de cada unidade escolar encaminhará todas as situações de acúmulo de cargo/emprego/função pública para a Comissão Municipal de Acúmulo de cargo/emprego/função pública para serem analisadas, que emitirá parecer de legalidade ou ilegalidade dos referidos processos para a Diretoria Municipal de Educação que fará as devidas publicações.

Art. 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de **dois dias úteis** após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de **igual prazo** para a decisão.

Art. 17 - O docente efetivo que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas na Unidade Escolar, terá sua atribuição realizada de forma compulsória, observada a sua classificação.

Art. 18 - O docente efetivo em licença ou afastamento, a qualquer título, deverá participar regularmente de todas as fases do processo inicial de atribuição de classes/aulas, ou se fazer representar por procuração legal para este fim.

Endereço: Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 541, Centro, Icém – SP – CEP: 15460.013
E-mail: educacao@icem.sp.gov.br; dime.icem@gmail.com - Tel.: (17) 3282-2024

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém - São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Art. 19 - A responsabilidade pela elaboração da declaração da jornada de trabalho ou da carga horária cumprida pelo docente é do Diretor de Escola, que responderá em todas as instâncias caso falte com a verdade.

Art. 20 - A análise da compatibilidade de horários para fins de aferição da legalidade do exercício docente em regime de acúmulo é ato de responsabilidade da Comissão Municipal de Acúmulo de cargo/emprego/função pública.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 21 de janeiro de 2026.

ROSÂNGELA SILVEIRA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

Endereço: Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 541, Centro, Icém – SP – CEP: 15460.013
E-mail: educacao@icem.sp.gov.br; dime.icem@gmail.com - Tel.: (17) 3282-2024

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém - São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS ATOS DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PERÍODO	DESCRIÇÃO DO ATO	LOCAL
02 a 08/12/2025	ENTREGA DOS CERTIFICADOS (Art. 27, lll da Lm n° 2.058/2019)	UNIDADE ESCOLAR
09 a 13/12/2025	INSCRIÇÕES DOS DOCENTES EFETIVOS (artigos 26, 27 e 73 da Lm n 2.058/2019) Limite da contagem de tempo de serviço: 30 de novembro de 2024	UNIDADE ESCOLAR
17/01/2026	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
20 a 22/01/2026	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
23/01/2026	DATA FINAL PARA DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS	UNIDADE ESCOLAR
23/01/2026	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
26/01/2026	**FASE I - ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES EFETIVOS**	
	Professor de Educação Básica — Educação Infantil (PEB — El)	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 8:00h
	Professor de Educação Básica I (PEB I)	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- 9:00h
	Professor de Educação Básica II (PEB ll)	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO10:00h
26/01/2026	**FASE II - ATRIBUIÇÃO AOS EXCEDENTES (ADIDOS) E AULAS RESIDUAIS**	
	PEB — EI — na sequência da FASE I	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -8:00h
	PEB I — na sequência da FASE I	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -9:00h
	PEB II — na sequência da FASE I	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-10:00
27/01/2026	**FASE III — ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO**	
	Candidatos classificados, conforme resultado a ser homologado do certame, para classes e/ou aulas residuais em caráter de substituição	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 08:00h

Endereço: Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 541, Centro, Icém – SP – CEP: 15460.013
E-mail: educacao@icem.sp.gov.br; dime.icem@gmail.com - Tel.: (17) 3282-2024